

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Como forma de incentivar a população de baixa renda a adotar práticas sustentáveis, alguns municípios brasileiros já estão transformando materiais recicláveis em moeda de troca. Alimentos e até cursos são oferecidos em troca de plásticos, vidros, alumínio e papel, que são levados pela própria população aos pontos de troca.

Queremos expandir tal iniciativa para o nosso município, uma vez que sofremos com o descarte irregular e insegurança alimentar, sendo uma ajuda mútua. Trata-se de mais um esforço para manter a cidade limpa e cuidar para que todos tenham alimento na mesa.

Essa é a nossa proposta com este projeto de Lei, ou seja, sensibilizar a população para a importância da reciclagem e do consumo consciente.

A proposta vem ao encontro do nosso contexto atual de crise econômica, precariedade no trabalho e de insegurança de maneira geral.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI N.º 203/2023

Institui o Programa "Moeda Verde" no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no município de São Vicente o programa de conscientização ambiental "Moeda Verde", que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos.

Art. 2º - A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o município receberá 1 kg (quilograma) de alimentos.

Parágrafo único - Cada município poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.

Art. 3º - O Município de São Vicente, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do programa "Moeda Verde".

Art. 4º - A coordenação do Programa poderá ser exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 5º - O material reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Parágrafo único - Para a finalidade desta lei, serão considerados resíduos sólidos: plástico, papel, papelão, metais, vidros, dentre outros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de novembro de 2023.

ALFREDO MOURA